

ACÓRDÃO Nº tagNumAcordao – TCU – tagColegiado

1. Processo nº TC 036.005/2015-0 [Apensados: TC 023.181/2015-0; TC 024.412/2015-5; TC 024.415/2015-4; TC 025.052/2015-2; TC 025.470/2015-9; TC 026.109/2015-8; TC 030.011/2015-9; TC 007.274/2016-5].
2. Grupo II – Classe de Assunto VII – Administrativo.
3. Interessados: Servidores do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Geral de Administração (Segedam); Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União (Conjur/TCU).
8. Representação legal: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB-DF 11.555) e outros, representando o Sindilegis; Elias Sousa Maia (OAB-DF 44.330) e outros, representando a Auditor.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo administrativo autuado por determinação da Presidência deste Tribunal para tratar de questão suscitada por diversos servidores de seu quadro funcional que diz respeito a uma possível desconformidade na aplicação da Lei 10.698/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar, por ausência de amparo no ordenamento jurídico, os pedidos de conversão da vantagem pecuniária individual, instituída pela Lei 10.698/2003, em um índice relativo ao percentual que essa vantagem representou sobre o menor vencimento básico da administração pública federal no momento de publicação daquela norma;

9.2. indeferir os pedidos formulados pela Auditor, pelo Sisejufe/RJ, pelo Sitraemg e pelo Sindilegis;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria Geral de Administração e à Presidência do Supremo Tribunal Federal.